



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI 028/2023 13 DE MARÇO DE 2023: *Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério público de Marçionílio Souza, promove reajuste salarial do quadro efetivo do magistério e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI 028/2023 13 DE MARÇO DE 2023

Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério público de Marçionílio Souza, promove reajuste salarial do quadro efetivo do magistério e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica definido como piso salarial do magistério para composição do vencimento básico dos profissionais do magistério o valor de **RS2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais, vinte e sete centavos)** referente a 20 horas semanais e **RS4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais, cinquenta e cinco centavos)** referente a 40 horas semanais.

Parágrafo único. O valor do piso previsto nesta lei define o menor valor que os professores do quadro efetivo podem receber como Vencimento Básico no ano de 2023.

Art. 2º. Esta Lei altera a tabela de vencimentos da Lei Municipal nº. 092/10 [Plano de Carreira do Magistério Municipal Público deste Município], constante do Anexo I, alterado na forma do Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 3º. Para os profissionais do magistério regidos pela Lei Municipal nº. 092/10, que recebem valores de vencimento básico acima do valor do Piso Nacional do Magistério terão reajuste salarial de 6%.

Art. 4º. Ficam revogados os Anexos da Lei Municipal nº. 092/10 vigentes e contrários à esta Lei.

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº. 092/10, substituídos pelos Anexos constantes nesta Lei.

Art. 6º. Os valores de Promoção Profissional das remunerações dos profissionais do magistério serão reajustados na forma dos Anexos desta Lei Municipal.

Art. 8º. Para assegurar a recomposição da inflação, nos termos da Constituição Federal, fica garantido atualização dos vencimentos básicos no percentual de 6% dos professores constantes do Anexo VII.

Art. 8º. As despesas desta lei serão custeadas exclusivamente pelos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFERENCIALMENTE FUNDEB**.

Parágrafo único. Caso as despesas decorrentes desta Lei violem a Lei Complementar nº. 101 o Prefeito pode, por meio de Decreto, suspender os efeitos econômicos desta Lei até que o índice de despesas com pessoal seja respeitado.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei específica para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal





4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2024 e 2025, referente às despesas da presente lei.

Art. 10. Os servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria terão reajuste ou atualização dos valores por esta Lei, exigindo legislação previdenciária específica do Município de iniciativa e responsabilidade da Caixa/Instituto de Previdência deste Município.

Art. 11. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos realizar o enquadramento dos profissionais do magistério nos seus respectivos níveis e classe previstos no plano de carreira vigente, ajustando vencimentos básicos e demais itens remuneratórios.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* do artigo sejam instaurados quantos processos administrativos e demais atos sejam necessários, fixado prazo de 120 dias para conclusão.

Art. 12. Caso a despesas da educação com profissionais do magistério superem o percentual de 80% do FUNDEB o Prefeito está autorizado a suspender parcial e temporariamente as gratificações para garantir controle, cautela e responsabilidade fiscal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, com efeito financeiro na forma da Lei Federal nº. 11.738 para o mês de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de março de 2023.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal





ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	REFER./CLASSE	A	B	C	D	E	F
Nível Médio		R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27
Graduação - Licenciatura		R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27
Pós-graduação - Especialização		R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27
Pós-graduação - Mestrado		R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27
Pós-graduação - Doutorado		R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27	R\$ 2.210,27





ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	REFER./CLASSE	A	B	C	D	E	F
Nível Médio		R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54
Graduação - Licenciatura		R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54
Pós-graduação - Especialização		R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54
Pós-graduação - Mestrado		R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54
Pós-graduação - Doutorado		R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54	R\$ 4.420,54

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de março de 2023.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal





ANEXO VII			
TABELA D E GRATIFICAÇÕES			
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO			
A - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DF1	20	40
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DF2	15	30
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DF3	10	20
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DF4	15	25
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DF5	10	20
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DF6	8	15
B - FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
Coordenador Técnico Pedagógico	GTP	20	30
C - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR - CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
Secretário Escolar de Unidade de Grande Porte	SE1	10	20
Secretário Escolar de Unidade de Médio Porte	SE2	8	15
Secretário Escolar de Unidade de Pequeno Porte	SE3	5	10

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de março de 2023.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal





ANEXO IX		
REAJUSTE DE SERVIDOES DOS NÍVEIS IV e V		
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO		
A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO		
Nome	Vencimento	Vencimento com Reajuste 6%
ADRIANA GONCALVES DA SILVA	R\$ 5.227,92	R\$ 5.541,60
ANA CLAUDIA SOBRAL ALMEIDA MOTA	R\$ 5.227,92	R\$ 5.541,60
ANA LUCIA MAGALHAES ARAUJO DA SILVA	R\$ 4.752,66	R\$ 5.037,82
BELZILEI SANTOS MACEDO NEVES	R\$ 5.227,92	R\$ 5.541,60
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.524,21	R\$ 2.675,66
MARIA GOMES SANTOS	R\$ 5.048,43	R\$ 5.351,34
MARIEDNA BRAGA DOS SANTOS	R\$ 4.752,66	R\$ 5.037,82
MARIMI CARNEIRO DA SILVA VIEIRA	R\$ 5.227,92	R\$ 5.541,60
RENATA MERCEZ OLIVEIRA	R\$ 2.376,30	R\$ 2.518,88
SAYONARA MAGALY VIEIRA DE JESUS SODRE	R\$ 5.048,43	R\$ 5.351,34
VANDERLEY DE AZEVEDO NEVES	R\$ 5.227,92	R\$ 5.541,60
ZILDINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 5.227,92	R\$ 5.541,60

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de março de 2023.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 é suportável com valor de pagamento dos direitos e benefícios previstos neste Projeto de Lei.

O presente projeto de lei eleva as despesas de pessoal, porém não há conflito com a Lei Complementar 101/00, eis que trata de obrigação prevista em lei federal e cumprimento de mandamento constitucional excepcionado pela citada lei de contencões.

Além disso, a elevação de despesas se dá por obrigação legal.

É importante destacar que o Projeto de Lei respeita o necessário equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o orçamentário.

Em relação ao ano de 2024 a estimativa de impacto depende de aprovação do orçamento da União e da Portaria Interministerial que define o percentual de reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério e os valores do FUNDEB, bem como os demais recursos que tem complementação da União para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao ano de 2025 segue a mesma metodologia para estimativa de impacto.

No entanto, em relação a esse exercício financeiro há plena compatibilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de março de 2023.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Após levantamento dos secretários, contabilidade e controle interno resta comprovado que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e também dos recursos do FUNDEB e demais recursos do FME e FMS. Portanto, é plenamente suportável pelo orçamento e finanças do município.

Não bastasse isso, há de se registrar que a lei municipal, se aprovada pela Câmara, autoriza o Prefeito Municipal a regular valores para garantir cumprimento à legislação federal e manter adimplente com obrigações constitucionais, que viabiliza recebimento de recursos da União.

Portanto, o percentual de impacto financeiro do presente projeto de Lei é regulável e suportável.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de março de 2023.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

